REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

NATAL ENCANTADO

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº 06.054492/2026

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:
Razão Social: CUTRALE EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: ALLAN KARDEC Número: 1451
Bairro: CENTRO Município: BEBEDOURO UF: SP CEP:14701-464
CNPJ/MF nº: 57.687.386/0004-11

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:
Assemelhado a Concurso

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:
SP

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO:
20/11/2026 a 05/01/2027

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO:
20/11/2026 a 31/12/2026

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

A cada R$ 100,00 (cem reais) e seus múltiplos em compras o cliente receberá um cupom e poderá concorrer aos prêmios da promoção "NATAL ENCANTADO". Para participar, basta preencher nome, e-mail, telefone para contato, CPF, data de nascimento, endereço completo, responder corretamente a pergunta da promoção e realizar o depósito do cupom na urna para sorteio.

Para concorrer aos prêmios desta promoção, as compras poderão ser realizadas até o fechamento das lojas do dia 31/12/2026. Os cupons para participação dos sorteios serão entregues ao cliente no momento da realização da compra nas lojas do BEBEDOURO SHOPPING.

O depósito dos cupons bem como a conferência dos dados cadastrais inseridos é de responsabilidade exclusiva do cliente.

7 - PERGUNTA DA PROMOÇÃO:
QUAL SHOPPING PROMOVE UM NATAL ENCANTADO?

8 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 05/01/2027 16:00
PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 20/11/2026 00:00 a 31/12/2026 22:00
ENDEREÇO DA APURAÇÃO: AV ALLAN KARDEC NÚMERO: 1451 BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: Bebedouro UF: SP CEP: 14701-464
LOCAL DA APURAÇÃO: ESPAÇO DO NATAL

PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R$	Valor Total R$	Ordem
1	iPhone 18 Pro Max de 256GB	9.890,00	9.890,00	1
1	Scooter Elétrica X12 1000W	9.890,00	9.890,00	2

9 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R$
2	19.780,00

10 - FORMA DE APURAÇÃO:

Na data determidada para sorteio, os cupons que foram depositados na urna serão lançados para o alto e apanhados de forma aleatória por um representante da empresa promotora, cujo titular do primeiro cupom ganhará 1 (um) SCOOTER MOTO ELÉTRICA e o titular do segundo cupom ganhará 1 (um) IPHONE 18 PRO MAX 256.

Os cupons contemplados serão fotocopiados para fins de prestação de contas.

11 - CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO:
O cliente que responder de forma incorreta a pergunta ou não informar corretamente seus dados cadastrais terá seu cupom DESCLASSIFICADO.

A responsabilidade pela inclusão dos dados corretamente bem como mantê-los atualizados no cadastro é EXCLUSIVA do cliente.

Os funcionários das lojas do BEBEDOURO SHOPPING bem como de sua administração não poderão participar da promoção.

12 - FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:
O resultado da promoção será divulgado através do site e canais oficiais da empresa promotora.

Os contemplados serão comunicados sobre o resultado das apurações pela empresa através de redes sociais, por telefone ou diretamente em sua residência.

13 - ENTREGA DOS PRÊMIOS:
Os prêmios serão entregues diretamente aos contemplados isento de qualquer ônus ao sorteado no prazo de até 30 dias após a realização do sorteio e apuração dos ganhadores. Os contemplados deverão fornecer a empresa promotora cópias dos documentos pessoais e o recibo de entrega de prêmios devidamente assinado a ser encaminhado a SECRETARIA DE PREMIOS E APOSTAS/SPA-MF na fase de prestação de contas.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:
Produtos vetados de participar da promoção, conforme artigo 10º do Decreto 70.951: I - medicamentos, III- armas e munições, explosivos, fogos de artifícios ou de estampido, bebidas alcoólicas que possuírem teor alcoólico superior a treze graus Gay Lussac, fumos e seus derivados."

É proibida a conversão dos prêmios em dinheiro de acordo com o artigo 15, § 5º do Decreto 70.951/72.

A empresa mandatária compromete-se a adquirir o prêmio ou a entregar o contrato de compra da propriedade dos prêmios em até 08 (oito) dias antes da data da respectiva apuração, de acordo com o artigo 15, §§ 1º e 2º do Decreto 70.951/72.

Conforme o disposto no artigo 70, §1, alínea “b” da lei 11.196 de 2005, a instituição mandatária recolherá 20% do IRF sobre o valor do prêmio, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador, através de DARF recolhida na rede bancária com o código 0916.

A empresa promotora se responsabiliza pela entrega do prêmio no prazo de até 30 dias após a realização do sorteio isento de qualquer ônus ao sorteado. Caso o sorteado não seja localizado para receber o prêmio, este ficará a disposição para sua reclamação pelo prazo de 180 dias contados, respectivamente, da data do sorteio. Caso não seja realizada sua reclamação, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela empresa autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de dez (10) dias conforme artigo 6° do Decreto 70.951/72.

Os contemplados cedem de forma gratuita seu nome e imagem à empresa promotora pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, de forma integralmente gratuita, com vistas à divulgação dos resultados da promoção.

O número do certificado de autorização deverá constar obrigatoriamente de forma clara e precisa no regulamento da promoção

15 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Este regulamento deverá ser disponibilizado com seu conteúdo completo em local físico ou em meio digital, incluindo páginas, sítios eletrônicos ou aplicativos utilizados na divulgação da campanha, em condições que assegurem ampla visibilidade e fácil acesso. A divulgação da campanha por meio de páginas, sítios eletrônicos, aplicativos ou outros canais digitais deverá ser acompanhada da divulgação deste regulamento em pelo menos um desses canais. Este regulamento deverá ser apresentado em tamanho e formatação que permitam sua adequada visualização. Quando disponibilizado por meio digital, deverá ser assegurada a obtenção de cópia integral deste regulamento em formato eletrônico. Qualquer versão parcial ou sintética do regulamento deverá reproduzir com fidelidade os termos e condições aprovados, assegurada a disponibilidade de sua versão integral.

Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, na forma deste Regulamento: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados ou outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministro da Fazenda. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito deste decreto, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay-Lussac.

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada.

Os prêmios definidos neste regulamento não poderão ser entregues, transferidos ou convertidos em dinheiro, moeda corrente ou qualquer outro equivalente monetário.

A apuração dos contemplados deve seguir a metodologia autorizada e descrita neste regulamento, assegurada a transparência e rastreabilidade dos resultados para a prestação de contas e fiscalização, com vedação ao uso de meio alternativo de apuração não previsto, inclusive meio ou plataforma digital.

A entrega dos prêmios deverá ser feita em até trinta dias após a data de realização da definição do contemplado ou do sorteio. Os prêmios deverão ser entregues livres de qualquer ônus para os contemplados. A empresa autorizada não poderá cobrar dos participantes quaisquer taxas, emolumentos ou contribuições, nem mesmo a título de reembolso dos tributos que incidirem sobre os prêmios. É nula qualquer disposição em contrário apresentada neste regulamento.

Quando o prêmio sorteado, obtido em concurso ou conferido mediante vale-brinde não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, perde o titular o direito ao respectivo prêmio. O valor correspondente será recolhido pela empresa autorizada ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de 10 (dez) dias (Retificação da Portaria SEAE/ME nº 7.638, de 18 de outubro de 2022, D.O.U. de 11/11/2022, Edição 214, Seção 1, Página 28 e art. 6º do Decreto nº 70.951, de 09 de agosto de 1972).

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal, à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

A divulgação da imagem do contemplado ou do grupo de contemplados, vinculada ao plano autorizado, poderá ser realizada e mantida por até um ano após a definição dos contemplados da promoção comercial, observadas as disposições da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

As dúvidas e controvérsias decorrentes de reclamações formuladas pelos participantes deverão ser previamente dirimidas pelos promotores da promoção. Não sendo possível sua solução, deverão ser submetidas ao órgão autorizador, sem prejuízo do direito dos participantes de recorrer ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor ou ao Poder Judiciário.

Para as modalidades sorteio ou assemelhada a sorteio, a responsável pela promoção deverá anexar a lista de participantes na aba de prestação de contas do SCPC após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria Federal. O arquivo deverá ser disponibilizado nos formatos .csv ou em arquivo .csv compactado como .zip, sendo admitido o tamanho máximo de 250 MB por arquivo, e deve conter os dados dos participantes, obrigatoriamente nesta ordem: CPF, CNPJ, nome, número de série, número sorteável, data e hora da participação (no formato dd/mm/aaaa hh:mm:ss), e-mail, telefone e indicação de estrangeiro. Opcionalmente, a primeira linha do arquivo poderá conter cabeçalho, para o qual devem ser utilizados exatamente os seguintes nomes de campo, observada a grafia indicada entre aspas: "cpf", "cnpj", "nome", "numero_serie", "numero_sorteavel", "data_hora_participacao", "email", "telefone" e "estrangeiro".

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas desta promoção comercial deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios, sob pena de descumprimento do plano de distribuição apresentado.

A prestação de contas para esta promoção deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora as empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento poderá resultar na aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e na proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Além dos termos deste regulamento, esta promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, na Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, na Portaria MF nº 67, de 2017, e na Portaria SECAP nº 20.749, de 2000, além dos atos normativos que as complementem ou substituam. O descumprimento do disposto neste termo de responsabilidade ou neste regulamento sujeita o responsável às penalidades previstas no art. 13 da Lei nº 5.768, de 1971.



Documento assinado eletronicamente por Antonia Alberlania Ferreira Rufino, Assistente Técnico(a), em 17/11/2026 às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6o, § 1o, do Decreto no 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://scpc.seae.fazenda.gov.br/scpc/consulta_codigo_autenticacao.jsf, informando o código verificador GEK.GKO.RAH